

Ata de Registro de Preços

Pregão Presencial nº 263/2015

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos **26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2015**, reuniram-se na Unidade de Processos, tendo como Pregoeiro o Sr. Clarkson Wolf, de acordo com a Portaria nº 059/2015, doravante denominada ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal nº 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial** para **Registro de Preços** nº **263/2015**, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e homologado pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Miguel Angelo Bertolini, CPF 551.941.689-34 e pela Diretora Executiva, Sra. Rubia Mara Beilfuss, CPF nº 920.959.769-91, RESOLVE registrar os preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de vidraçaria, com fornecimento e colocação/instalação para as unidades escolares, bibliotecas municipais, depósito e sede da Secretaria da Educação**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital e seus anexos, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, qual seja: **VIDRAÇARIA AUGUSTUS LTDA ME, no valor global de R\$ 90.117,75** (noventa mil, cento e dezessete reais e setenta e cinco centavos), irrecorríveis.

Nome da empresa: **VIDRAÇARIA AUGUSTUS LTDA ME**

CNPJ: **72.204.407/0001-41**

Endereço: **Rua Videira, nº 157, sala 01** Bairro: **Iririú**

Cidade: **Joinville** Estado: **SC**

CEP: **89227-070**

Email: **v_augustus@yahoo.com.br**

Telefone: **(47) 3472 1461**

Sócia Administradora: **Gisele Lorena Martim de Carvalho** CPF: **760.229.279-00**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– A presente ata tem por objeto o registro para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd.	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA - INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE VIDRO COMUM LISO, COM 3MM DE ESPESSURA, INCOLOR	M²	350	CEBRACE	53,99	18.896,50

2	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA – INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE VIDRO COMUM LISO, COM 4MM DE ESPESSURA, INCOLOR	M²	250	CEBRACE	72,21	18.052,50
3	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA – INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE VIDRO ARAMADO, COM 6MM DE ESPESSURA, INCOLOR	M²	70	SAINT GOBAIN	201,93	14.135,10
4	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA – INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE VIDRO CANELADO, COM 4MM DE ESPESSURA, INCOLOR	M²	20	SAINT GOBAIN	79,74	1.594,80
5	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA – INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE VIDRO MARTELADO, COM 4MM DE ESPESSURA, INCOLOR	M²	20	SAINT GOBAIN	83,08	1.661,60
6	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA – INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE VIDRO TEMPERADO, COM 6MM DE ESPESSURA, CRISTAL	M²	35	INTERBOX	130,96	4.583,60
7	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA – INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE VIDRO TEMPERADO, COM 8MM DE ESPESSURA, CRISTAL	M²	35	INTERBOX	177,63	6.217,05
8	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA – INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE ESPELHO COM MOLDURA, COM 4MM DE ESPESSURA moldura em madeira pintada na cor branca.	M²	30	ESPELHO MIRAGE E GUARDIAN/ MOLDURA MOLDUARTE	253,52	7.605,60
9	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA – INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE ESPELHO SEM MOLDURA, COM 4MM DE ESPESSURA	M²	100	ESPELHO MIRAGE/ GUARDIAN	173,71	17.371,00
Valor Total R\$						90.117,75

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 – A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à execução e ao pagamento do objeto licitado, e à vigência do crédito orçamentário, que serão estabelecidos expressamente no termo contratual.

3.2 – Os serviços deverão ser realizados em até 05 (cinco) dias após cada solicitação, conforme condições previstas no **Anexo VIII - Termo de Referência** do Edital.

3.3 - O horário para execução dos serviços será das 7 (sete) horas e 30 (trinta minutos) às 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos e das 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos às 17 (dezesete) horas e 30 (trinta) minutos, de segunda à sexta- feira, exceto feriados e pontos facultativos.

3.3.1 - Os serviços serão realizados nas Unidades Escolares especificadas no **Anexo IX** do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 – A contratação do(s) licitante(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para execução dos serviços.

4.2 – Convocação para assinatura da Contrato:

4.2.1 – Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto ao respectivo(s) concorrente(s) vencedor(s), este(s) será(ão) convocada(s) por e-mail para, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar o Contrato.

4.3 – Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de execução de serviços, a proponente vencedora obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

4.4 – Na oportunidade de assinatura da ata de registro de preços a proponente deverá trazer certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da proponente, - **INSS** e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) neste **Pregão**, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.2 – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura que deverá ser emitida em nome do Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho, acompanhado da liberação da Secretaria requisitante e das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal (**Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**) regularizadas.

5.3 – As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

5.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal na Contabilidade Geral da entidade Contratante.

5.5 – Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

6.2 – Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I – **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 15% (quinze por cento) do valor da proposta, no caso de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) 15% (quinze por cento) do valor da proposta, pela inexecução contratual, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

II – **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) recusar-se a assinar o Termo de Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- e) não manter a proposta;
- f) desistir de lance realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

6.3 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

6.4 – Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do proponente ou contratado, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

6.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

6.6 – Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

7.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

7.5 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



Secretaria de Administração e Planejamento

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

8.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

8.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA.

9.1 – As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Suprimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Joinville, 26 de novembro de 2015.

Pregoeiro: **Clarkson Wolf**

De acordo:

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração e
Planejamento

Rubia Mara Beilfuss
Diretora Executiva

Vidraçaria Augustus Ltda ME
Gisele Lorena Martim de Carvalho
Sócia Administradora